



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1894/2013

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a instituição do evento ‘**OUTUBRO ROSA**’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e
promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito municipal da
Estância Turística de Ibiúna, o evento Outubro Rosa, a ser comemorado,
anualmente, durante todo o mês de outubro.

Parágrafo Único – O evento “Outubro Rosa” deverá
ser realizado em espaço público e aberto, promovendo atividades voltadas à
conscientização sobre o câncer de mama, autoexame e prevenção, além de
outras atividades relacionadas à saúde e bem estar da mulher.

Art. 2º- O evento “Outubro Rosa” tem por objetivos
ainda: Iluminar, durante o mês de outubro, a partir do dia 8 (oito) monumentos,
prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Ibiúna com o
propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de
mama e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º - Caberá ao município a escolha do local a
ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para
viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o
conhecimento e a conscientização da sociedade.

Parágrafo Único – Para a execução do referido
Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

Art. 4º - O evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos da Estância Turística de Ibiúna e passará, a partir de então, a usufruir dos benefícios legais que dispõe a Lei nº 1622 de 23 de setembro de 2010, que criou o Calendário supramencionado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2013.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI

Secretário de Negócios Jurídicos

respondendo interinamente pela Secretaria da Administração